DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10146/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6700/2020
PROTOCOLO	: 2042449
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
TIPO DE PROCESSO	: DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATADA	: BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO CONTRATADO	: INSUMOS HOSPITALARES
VALOR CONTRATADO (R$)	: 123.934,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento de contratação direta na modalidade de Dispensa de Licitação n. 006/2020, da formalização do Contrato n. 035/2020 e sua execução fiscal, celebrado entre o Fundo Municipal de saúde de Rio Brilhante e a empresa Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, tendo como objeto “a compra e a escolha do produto que esteja de acordo com as especificações e entrega imediata de INSUMOS HOPITALARES, justifica-se a aquisição em função da necessidade de ofertar e atender aos padrões de atendimento aos pacientes que devido a pandemia do Corona Vírus poderá ocorrer um aumento relativo nos atendimentos, desta forma, necessitamos estar preparados para realizar os atendimentos sem a falta de insumos que serão utilizados na Secretaria Municipal de Saúde atenção básica especializada.”

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, em sua análise ANA - DFS–7919/2021 (Peça n. 56), manifestou-se pela regularidade da contratação por Dispensa de Licitação n. 006/2020 e do Contrato n. 035/2020, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 9891/2021 (Peça n. 58), concluiu pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação supracitado, bem como do contrato administrativo e da

prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 121, incisos I, “B”, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

A contratação direta realizada por meio da Dispensa de Licitação foi formalizada no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno, e atende as exigências legais pertinentes à matéria em conformidade a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

O instrumento contratual encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas e atende as determinações contidas na Lei Federal n. 8.666/93, bem como, as normas regimentais desta Corte de Contas.

Em relação à execução financeira do objeto contratado, nos termos da análise técnica, constata-se que a mesma restou assim demonstrada nos autos:

Empenhos Válidos:	R$ 123.934,00
Comprovantes Fiscais:	R$ 123.934,00
Pagamentos:	R$ 123.934,00

O Órgão encaminhou as notas de empenho, os comprovantes de despesas, as ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Ante o exposto, considerando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e acolhendo o Parecer exarado pelo Ministério Público de

Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da contratação direta realizada por meio da Dispensa de Licitação n. 006/2020 e da formalização do Contrato Administrativo n. 035/2020, celebrado entre o Município de Rio Brilhante, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 121, inciso I, “b” da Resolução TC/MS n. 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo n. 035/2020, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 121, inciso III, da Resolução TC/MS n.098/2018;

III - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator